



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre cancelamento de débitos Tributários ou não, até o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da data da publicação desta Lei, ficam remitidos os débitos, com a Fazenda Pública Municipal, relativos a tributos municipais, multas de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa referente o período de 2008 a 2010, cujo valor principal desse período não exceda o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a não ajuizar as ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, desde que não exceda o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que somados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa superem o aludido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 3º Excluem-se das disposições do artigo 2º desta Lei, todos os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º Ficam remidos os débitos abrangidos por esta Lei quando consumado a prescrição.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 5º Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Fevereiro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/02/2012.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 013/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).